



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 00.003434/2026-17

**Tipo de Processo:** Eleições: Procedimentos Gerais

**Assunto:** - Relatório Deliberação 065/2026 - Paulo Roberto Uchoa Dias Junior

**Interessado:** Paulo Roberto Uchoa Dias Junior, Comissão Eleitoral Regional do Estado do Amapá

### DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 119/2026

**A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CEF)**, reunida em sua 7ª Reunião Ordinária do exercício de 2026, realizada de forma presencial/virtual nos dias 08 e 09 de junho em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e de diretores-gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025,

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal é o órgão superior responsável pela condução do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 1.150/2025;

Considerando a decisão monocrática proferida pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos da Suspensão de Liminar nº 1015446-50.2026.4.01.0000, que restabeleceu integralmente a eficácia das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026 até o trânsito em julgado da demanda principal;

Considerando que, em cumprimento à referida decisão judicial, foi editada a Deliberação CEF nº 65/2026, restabelecendo os efeitos jurídicos e administrativos das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026;

Considerando que a Deliberação CEF nº 65/2026 determinou o encaminhamento à Comissão Eleitoral Federal dos processos de registro de candidatura relacionados às Deliberações CEF nº 14/2026, nº 15/2026 e nº 19/2026, acompanhados de relatório sucinto contendo os fundamentos fáticos e jurídicos pertinentes;

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional do CREA-AP encaminhou a esta Comissão Eleitoral Federal os autos do processo de registro de candidatura de Paulo Roberto Uchoa Dias Júnior, em cumprimento ao disposto na Deliberação CEF nº 65/2026;

Considerando que o registro de candidatura foi analisado e deferido pela Comissão Eleitoral Regional sob a vigência da Deliberação CEF nº 19/2026, que suspendeu temporariamente a aplicação das exigências decorrentes das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026 em razão de decisão judicial então vigente;

Considerando que, após o restabelecimento da eficácia das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026, tornou-se necessária a reanálise da situação funcional do candidato à luz dos critérios nelas estabelecidos;

Considerando que consta dos autos e de pesquisa realizada junto aos registros funcionais disponíveis que o candidato exerce cargo comissionado de Coordenador de Perícias Técnicas no CAPT/SEMDUH/PMS, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Santana/AP;

Considerando que as atribuições relacionadas à coordenação de perícias técnicas estão inseridas em área especializada da Administração Municipal, voltada à análise e acompanhamento de questões técnicas afetas à engenharia e ao desenvolvimento urbano;

Considerando que as Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026 devem ser interpretadas em consonância com sua finalidade específica de impedir situações concretas que possam comprometer a legitimidade, a igualdade de oportunidades entre candidatos ou a independência do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando que não há nos autos elementos que demonstrem que o exercício do cargo de Coordenador de Perícias Técnicas possua relação direta ou indireta com a organização, condução, fiscalização ou influência sobre o processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando que, embora o cargo possua atribuições de coordenação administrativa, tais atribuições se restringem ao âmbito interno da estrutura municipal em que está inserido, não se evidenciando potencial utilização da função para obtenção de vantagem eleitoral ou comprometimento da isonomia entre candidatos;

Considerando que a incidência das normas de desincompatibilização não pode decorrer exclusivamente da nomenclatura do cargo ocupado, exigindo a verificação concreta da compatibilidade entre as atribuições exercidas e os objetivos protegidos pela regulamentação eleitoral;

Considerando que a análise individualizada do caso demonstra a ausência de circunstâncias aptas a caracterizar enquadramento nas hipóteses alcançadas pelas Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026;

Considerando que a matéria foi submetida à análise jurídica, cujas conclusões e fundamentos passam a integrar a presente decisão para todos os fins de direito;

Considerando que a interpretação das normas restritivas de elegibilidade deve observar os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica, vedando-se a ampliação de hipóteses restritivas sem previsão normativa expressa;

Considerando, por fim, os princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade administrativa, da impessoalidade e da segurança jurídica que regem o processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua;

**DELIBEROU:**

Reconhecer que o caso concreto não se enquadra nas hipóteses alcançadas pelas Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026, não incidindo a exigência de desincompatibilização em razão das atribuições efetivamente exercidas pelo candidato.

Declarar inexistente causa de inelegibilidade decorrente do exercício do cargo de Coordenador de Perícias Técnicas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Santana/AP.

Manter o deferimento do registro de candidatura de Paulo Roberto Uchôa Dias Júnior para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua de 2026.

Manter os atos anteriormente praticados pela Comissão Eleitoral Regional que reconheceram a regularidade do registro de candidatura.

Determinar a comunicação da presente decisão à Comissão Eleitoral Regional do CREA-AP para as providências cabíveis.

Dar ciência da presente decisão ao candidato, à Comissão Eleitoral Regional do CREA-AP e aos demais interessados.

Brasília-DF, 08 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 08/06/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 08/06/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Alves Batista, Conselheiro(a) Federal**, em 08/06/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 08/06/2026, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 08/06/2026, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://confea.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1577195** e o código CRC **A1789FA8**.